Scientia et Ratio
ISSN 2525-8532

EDUCAÇÃO PRISIONAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL E INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE PORTO VELHO/RO

PRISON EDUCATION AS A FUNDAMENTAL RIGHT AND AN INSTRUMENT OF REHABILITATION: CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR SOCIAL REINTEGRATION IN THE PENITENTIARY SYSTEM OF PORTO VELHO, RONDÔNIA, BRAZIL

Artigo submetido em 08 de novembro de 2026

Artigo aprovado em 12 de novembro de 2026

Artigo publicado em 13 de novembro de 2026

Scientia et Ratio
Volume 6 – Número 10 – 2026
ISSN 2525-8532

.

Autor:
Nathalya Sthefani Aquino dos Santos[1]
Eduarda Jatobá Silva[2]
Letícia Vivianne Miranda Cury[3]

.

RESUMO: O presente artigo analisa o estatuto jurídico e dogmático da educação prisional como garantia fundamental indisponível e eixo estruturante do processo de reintegração social das pessoas submetidas ao isolamento carcerário, delimitando a investigação empírico-documental ao sistema penitenciário da comarca de Porto Velho/RO. O objetivo geral consiste em compreender a eficácia prospectiva do direito à instrução formal e não formal no contexto penal, confrontando o parâmetro normativo com a realidade operacional das unidades prisionais locais. A metodologia assentase em uma abordagem qualitativa de índole dedutiva, descritiva e exploratória, valendo-se da revisão bibliográfica sistemática e do exame crítico de fontes documentais oficiais expedidas pela Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia (SEJUS/RO), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). O estudo perscruta a evolução da tutela jurídica do recluso a partir do texto constitucional de 1988, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e de convenções internacionais ratificadas pelo Estado brasileiro. Examina-se o alcance do instituto da remição da pena pelo estudo (Lei nº 12.433/2011) e pelas práticas sociais educativas, culturais e de leitura (Resolução CNJ nº 391/2021), articulando tais institutos com a atuação da Escola Estadual Madeira Mamoré e do Núcleo de Educação e Capacitação (NUECA/SEJUS), responsável pela gestão integrada de educação, esporte, cultura e lazer. Evidenciam-se obstáculos institucionais relacionados ao déficit de servidores penais e à descontinuidade de percursos formativos. Conclui-se que a efetivação progressiva desse direito exige planejamento interinstitucional continuado, aportes orçamentários vinculados e priorização pedagógica na execução penal.

Palavras-chave: Educação prisional; Direitos fundamentais; Lei de Execução Penal; Remição de pena; Ressocialização; NUECA; Sistema penitenciário de Porto Velho/RO.

ABSTRACT: This article analyzes the legal and dogmatic status of prison education as an indispensable fundamental guarantee and a core axis of the social reintegration process for individuals subjected to carceral isolation, delimiting the empirical-documentary investigation

to the penitentiary system of Porto Velho, Rondônia. The general objective is to comprehend the prospective effectiveness of the right to formal and non-formal instruction within the penal context, confronting the normative parameters with the operational reality of local correctional facilities. The methodology relies on a qualitative approach with a deductive, descriptive, and exploratory focus, utilizing a systematic literature review and a critical examination of official documentary sources issued by the State Department of Justice of Rondônia (SEJUS/RO), the National Council of Justice (CNJ), and the National Penitentiary Department Information System (SISDEPEN). The study examines the evolution of the legal protection of detainees based on the 1988 Constitutional text, the Penal Execution Law (Law No. 7,210/1984), the National Education Guidelines Act (Law No. 9,394/1996), and international treaties. It addresses sentence reduction through study (Law No. 12,433/2011) and through educational, sports, and cultural social practices (CNJ Resolution No. 391/2021), linking these institutes with initiatives from the Madeira Mamoré State School and NUECA. It concludes that the progressive realization of this right demands ongoing inter institutional planning, dedicated budgetary resources, and pedagogical prioritization within penal execution.

Keywords: Prison education; Fundamental rights; Penal Execution Law; Sentence reduction; Social reintegration; Porto Velho/RO penitentiary system.

1. INTRODUÇÃO

A consolidação do Estado Democrático de Direito exige o reconhecimento de que os direitos fundamentais ostentam vocação universal, incidindo de modo cogente sobre a totalidade dos indivíduos, inclusive sobre aqueles que se encontram segregados em razão do cumprimento de sanção penal. A Constituição Federal de 1988 consagrou a educação no rol dos direitos sociais inalienáveis (art. 6º) e como dever indeclinável do Estado (art. 205), estipulando que o processo formativo deve buscar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo consciente para o exercício da cidadania e sua qualificação para a inserção no mundo do

trabalho.

A custódia estatal, ao impor a privação do direito de locomoção, não despoja o indivíduo de sua titularidade quanto às demais garantias jurídico-constitucionais. Nos termos da regra insculpida no artigo 3º da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP), a execução da sanção retém tão somente os direitos atingidos de forma expressa pelo título condenatório ou pelo dispositivo legal, remanescendo incólumes a integridade moral, a saúde, a assistência jurídica e, notadamente, o direito ao desenvolvimento intelectual e cultural por meio da educação.

Entretanto, o ecossistema prisional brasileiro atravessa crônica crise estrutural, habitualmente qualificada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal como um "Estado de Coisas Inconstitucional" (BRASIL, 2015). Nesse cenário de vulnerabilidade massificada, a garantia da assistência educacional encontra severas barreiras materiais e operacionais para se traduzir em prática rotineira. Nas unidades penitenciárias que compõem a comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, os imperativos normativos de instrução frequentemente colidem com restrições orçamentárias, protocolos rígidos de contenção disciplinar e crônico déficit de pessoal encarregado da movimentação interna dos custodiados.

Diante do descompasso empírico observável entre o texto legal e a rotina do encarceramento na capital rondoniense, delimita-se o seguinte problema central de pesquisa: de que maneira o amparo normativo da educação prisional se concretiza no sistema penitenciário de Porto Velho/RO e em que medida as práticas pedagógicas e os mecanismos de remição conseguem desempenhar sua função ressocializadora perante os obstáculos estruturais e operacionais da gestão carcerária local?

O trabalho sustenta a hipótese de que, embora a educação prisional atue como indiscutível vetor de resgate da dignidade e de ampliação do capital cultural das pessoas presas —

criando condições concretas para a superação do ciclo delitivo —, a sua eficácia prática no complexo penitenciário de Porto Velho/RO permanece contingenciada. A indisponibilidade crônica de servidores para escoltas internas e a insuficiência de vagas em relação à população carcerária fragilizam a regularidade do percurso formativo, reduzindo o impacto emancipatório da política pública.

Em vista disso, o objetivo geral da pesquisa almeja examinar criticamente a tutela jurídica do direito fundamental à educação no ambiente prisional e diagnosticar os limites e as possibilidades de sua aplicação prática no sistema penitenciário de Porto Velho/RO. Para a persecução desse desiderato, definiram-se os seguintes objetivos específicos:

Mapear os fundamentos dogmáticos, constitucionais e internacionais do direito à educação

aplicáveis às pessoas privadas de liberdade;

Analisar os institutos da remição de pena pelo estudo e pela leitura à luz das inovações introduzidas pela Lei nº 12.433/2011 e pela Resolução CNJ nº 391/2021;

Avaliar a dinâmica de funcionamento dos programas educacionais formais (EJA) e não formais desenvolvidos sob a gestão do Núcleo de Educação e Capacitação (NUECA/SEJUS) e da Escola Estadual Madeira Mamoré no âmbito local; e Propor diretrizes e perspectivas de aprimoramento institucional voltadas ao fortalecimento da política de reintegração social na capital do Estado de Rondônia.

Do ponto de vista metodológico, o estudo pauta-se na abordagem qualitativa, norteada pelo método dedutivo, assumindo caráter descritivo e exploratório. A investigação fundamentou-se em rigoroso levantamento bibliográfico junto à doutrina penal, processual penal e constitucional contemporânea, articulando-se com a análise documental de legislações nacionais, diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, instrumentos internacionais (como as Regras de Mandela) e relatórios oficiais copilados da Secretaria de Estado da Justiça de

Rondônia (SEJUS/RO, 2026) e pela SEDUC/RO.

ESQUEMA 1 — SISTEMA DE PROTEÇÃO JURÍDICA DA EDUCAÇÃO PRISIONAL

Plano Internac Regras de Mandela (ON Pacto Direitos S	Plano Constitu Art. 1º, III (Dign Art. 5º, XLIX (Inte Arts. 6º e 205 (Ed	Infraconstitucional	LEP (Arts. 17-21, 126) LDB (Lei 9.394/96) Res. CNJ 391/2021

A diretriz internacional busca evitar que o isolamento penitenciário crie um hiato irreversível na trajetória formativa do sujeito. A educação prisional deve ser formulada de modo inclusivo, levando em consideração a diversidade cultural, as limitações cognitivas, a faixa etária e as especificidades socioeconômicas da população atendida.

2.2 A Lei de Execução Penal e as Inovações da Remição de Pena pelo Estudo

Na dimensão infraconstitucional, a Lei nº 7.210/1984 (LEP) dedica o Capítulo II do seu Título II expressamente à assistência educacional (arts. 17 a 21). O texto legal explicita que a instrução compreenderá o ensino fundamental, médio e a formação profissionalizante, impondo obrigações concretas aos estabelecimentos carcerários, tais como a manutenção de bibliotecas dotadas de acervo diversificado e a reserva de espaços físicos adequados às salas de aula.

O marco transformador da matéria ocorreu com a promulgação da Lei nº 12.433/2011 (BRASIL, 2011b), que conferiu nova redação ao artigo 126 da LEP. Ao superar a vetusta concepção que atrelava o abate do tempo de pena unicamente ao trabalho braçal, o legislador ordinário estatuiu que o apenado em regime fechado ou semiaberto poderá remir parte do tempo de execução por meio do estudo regular ou de atividades de requalificação profissional, na seguinte proporção legal:

Remição pelo Estudo = 1 dia de pena remido a cada 12 horas de frequência escolar (distribuídas em no mínimo 3 dias)

A quantificação legal viabiliza também o aproveitamento do ensino a distância (EAD), de exames de certificação de competências (ENCCEJA PPL) e de estudos autônomos devidamente validados pelo juízo competente. Como leciona Marcão (2021), o instituto conferiu novo dinamismo à rotina carcerária, incentivando o desenvolvimento intelectual em contraposição ao tempo ocioso da cela.

A Lei nº 13.163/2015 (BRASIL, 2015b) reafirmou essa orientação ao alterar o artigo 19 da LEP para explicitar a obrigatoriedade do oferecimento do ensino médio nas penitenciárias, prevendo a integração das unidades com redes públicas de ensino e a utilização de tecnologias de transmissão de dados para compensar barreiras geográficas ou operacionais.

2.3 A Regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça: A Resolução CNJ nº 391/2021 Historicamente, a remição por atividades de leitura e práticas pedagógicas não escolares gerava ampla insegurança jurídica decorrente de decisões judiciais divergentes. Visando a uniformizar a aplicação da lei em todo o território nacional, o Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução CNJ nº 391/2021 (CNJ, 2021), a qual revogou expressamente a Recomendação CNJ nº 44/2013 e fixou balizas objetivas para o reconhecimento desse direito.

A Resolução nº 391/2021 organizou as atividades remitivas em três modalidades fundamentais:

Ensino formal: cursos regulares de alfabetização, ensino fundamental, médio, técnico ou superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou secretarias estaduais;

Práticas sociais educativas não escolares: oficinas culturais, programas de formação continuada, projetos esportivos, audiovisuais e cursos livres promovidos por órgãos públicos ou entidades credenciadas; 3. Remição pela leitura: garantia de abatimento de 4 (quatro) dias de pena por obra literária lida e avaliada, mediante a elaboração de resenha ou relatório

de leitura, respeitado o teto anual de 12 (doze) livros, totalizando até 48 (quarenta e oito) dias de remição por ano.

Uma das inovações mais expressivas do ato normativo do CNJ diz respeito à inclusão pedagógica: vedou-se expressamente que a limitação de escrita ou o analfabetismo funcionem como impedimentos à remição pela leitura. Nestas hipóteses, autoriza-se que a verificação do aprendizado ocorra por meio de relatos orais, apresentações em rodas de conversa ou auxílio pedagógico individualizado, assegurando que o direito à remição beneficie precipuamente aqueles que mais necessitam de apoio educativo.

EDUCAÇÃO PRISIONAL E RESSOCIALIZAÇÃO: VETORES DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

3.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a Continuidade do Percurso Escolar A aplicação da

Educação de Jovens e Adultos (EJA) no ambiente carcerário ampara-se no artigo 37 da Lei nº

9.394/1996 (LDB), configurando modalidade da educação básica destinada a suprir as lacunas formativas daqueles que não frequentaram a escola na idade regular. A EJA no cárcere exige uma abordagem pedagógica contextualizada, que contemple as vivências, os saberes empíricos e os traumas sociais trazidos pelos custodiados, distanciando-se de abordagens infantilizadas ou puramente formais.

A garantia de continuidade do percurso formativo constitui desafio premente. A rotativa dinâmica do sistema prisional — caracterizada por transferências de pavilhão, recâmbios entre penitenciárias, progressões de regime e concessões de alvarás de soltura — frequentemente desorganiza o vínculo do aluno com a escola. Para evitar o descarte das etapas cumpridas, exige-se a manutenção de registros escolares informatizados e a expedição célere de certidões de frequência e histórico escolar, garantindo que o egresso consiga dar prosseguimento aos seus estudos na rede pública do meio aberto.

O Papel Transformador do Conhecimento na Prevenção da Reincidência

A dogmática penal contemporânea atribui à pena privativa de liberdade a dupla função de reprovação do ilícito e prevenção da prática de novos crimes, sendo a prevenção especial positiva consubstanciada no dever de ressocialização. A manutenção do custodiado em ambiente puramente punitivo e degradante tende a aprofundar processos de dessocialização e estigmatização, potencializando o retorno ao delito após a soltura (MIRABETE; FABBRINI, 2020).

Nesse âmbito, a educação atua como fator de desconstrução da subcultura da violência. O acesso à leitura, ao debate de ideias e ao conhecimento formal estimula a reestruturação dos esquemas cognitivos, fortalece a autodisciplina e amplia a capacidade de resolução pacífica de conflitos. A elevação do nível de escolaridade correlaciona-se com a redução dos índices de reincidência, na medida em que confere ao indivíduo qualificações reais para competir no mercado de trabalho e redefinir seu projeto de vida longe da criminalidade.

Educação Profissionalizante, Esporte, Cultura e Cidadania no Cárcere

A oferta de cursos profissionalizantes articulados com a educação básica atende ao objetivo de dotar o recluso de autonomia econômica pós-cárcere. A capacitação em setores de demanda local (como construção civil, mecânica, marcenaria e informática) permite que o indivíduo egresso supere barreiras decorrentes do estigma do antecedente criminal, inserindo-se em atividades geradoras de renda de forma autônoma ou assalariada.

Além do aspecto meramente produtivo, a educação prisional ostenta valor ético, esportivo e cultural. As atividades corporais, os torneios esportivos orientados e as oficinas culturais promovem a convivência pacífica, o alívio das tensões do confinamento e o desenvolvimento do trabalho em equipe. A sala de aula no interior do presídio constitui espaço no qual os códigos de conduta da prisão são temporariamente abrandados, permitindo o exercício da empatia, do diálogo e da liberdade de expressão (ONOFRE, 2015). O processo educativo devolve ao sujeito o sentimento de pertencimento à comunidade e o reconhecimento de sua

própria dignidade.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE PORTO VELHO/RO

4.1 A Gestão Institucional da SEJUS/RO: O Papel do NUECA, da Escola Madeira Mamoré e dos Exames Nacionais

A operacionalização da política educacional prisional na comarca de Porto Velho/RO apoia-se na atuação articulada entre a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS/RO) e a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/RO). No âmbito da SEJUS/RO, a coordenação de todas as atividades pedagógicas, esportivas, artísticas e de qualificação é exercida pelo Núcleo de Educação e Capacitação (NUECA), setor vinculado à Gerência de Reintegração Social (GERES). O NUECA é formalmente responsável pela gestão transversal da pauta de Educação, Esporte, Cultura e Lazer no sistema penitenciário estadual.

A oferta do ensino formal presencial nas etapas do Ensino Fundamental e Médio (modalidade EJA) é viabilizada pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Madeira Mamoré, instituição criada pelo governo estadual especificamente para prestar atendimento pedagógico nas unidades penais da capital. O quadro 1 a seguir apresenta o quantitativo oficial de alunos matriculados no ensino regular presencial em 2026:

Tabela 1 — Quantitativo de Alunos Matriculados no Ensino Formal (2026)

UNIDADE PRISIONAL	SÉRIES INICIAIS	ENS. FUNDAMENTAL	ENS. MÉDIO	TOTAL	DATA DA ATUALIZAÇÃO
Centro de Ressocializaçã o Suely Maria Mendonça	10	19	16	45	03/09/2026

Centro de Ressocialização Vale do Guaporé	8	12	21	41	19/06/2026
Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho	33	65	69	167	15/06/2026
Penitenciária Estadual Aruana Penitenciária	28	46	26	100	08/09/2026
Estadual Edvan Mariano Rosendo – Panda	2	50	35	87	02/09/2026
Penitenciária de Médio Porte	4	13	14	31	10/09/2026
Penitenciária Estadual Jorge Thiago Aguiar Afonso	10	55	40	105	27/08/2026
TOTAL GERAL	95	260	221	576	—

Fonte: Dados oficiais compilados da E.E.E.F.M. Madeira Mamoré / SEDUC-RO (2026).

Além das matrículas regulares da educação básica, a atuação do NUECA em conjunto com a rede de ensino alcança expressiva adesão nos exames nacionais de certificação e acesso ao ensino superior. A Tabela 2 consolida o quantitativo oficial de inscritos no **ENEM PPL 2026** e no **ENCCEJA PPL 2026** nas unidades prisionais da comarca de Porto Velho/RO:

Tabela 2 — Quantitativo de Inscritos nos Exames Nacionais (ENEM PPL e ENCCEJA PPL 2026)

UNIDADE PRISIONAL	ENEM PPL 2026	ENCCEJA PPL 2026	TOTAL POR UNIDADE
Centro de Ressocialização Suely Maria Mendonça	51	84	135
Penitenciária Estadual Edvan Maria no Rosendo – Panda	101	381	482
Centro de Ressocialização Vale do Guaporé	65	37	102
Penitenciária Estadual Jorge Thiag o Aguiar Afonso	113	119	232
Penitenciária de Médio Porte	53	38	91
ARUANA	89	169	258
Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso	18	19	37
Penitenciária Estadual Milton Soare de Carvalho s	160	167	327
Casa de Detenção Provisória – Urso Branco	103	289	392

Unidade Provisória Especial de Segurança / Complexo de Correiç da Polícia Militar de Rondônia – CCPM	ão	23	—	23
TOTAL DE INSCRITOS		775	1.303	2.078

Fonte: Dados compilados do NUECA / SEJUS-RO (2026).

ESQUEMA 2 — ARQUITETURA INSTITUCIONAL E EIXOS DO NUECA EM PORTO VELHO/RO

Eixo Educac EJA (Madeira M ENEM PPL / ENC Parcerias EAD	Eixo Leitura e C – Projeto Pró-L – Mostra de Cinem Arte – Oficinas L	Eixo Esporte e Lazer Torneios de Integração Práticas Corporais Atividades Recreativas

Desafios Infraestruturais, Segurança e Perspectivas de Aprimoramento

Sobressai o impacto do déficit contingencial de Policiais Penais. O fluxo diário de retirada dos apenados das celas para o deslocamento até as salas de aula da Escola Madeira Mamoré ou até os espaços de leitura e vivência esportiva requer acompanhamento policial rigoroso, com o fito de manter o isolamento entre facções rivais e garantir a integridade dos professores e instrutores. Diante do número reduzido de servidores por plantão, a gestão carcerária vê-se compelida a cancelar aulas ou limitar a quantidade de alunos transportados, priorizando rotinas de tranca, escoltas judiciais e atendimentos de urgência médica.

Acesso, Inclusão e Gestão das Políticas Educacionais

A consolidação do direito à educação nas unidades penais de Porto Velho/RO exige a adoção de critérios transparentes e impessoais na gestão das vagas escolares. A carência de turmas em relação ao número total de custodiados pode induzir a escolhas discricionárias, priorizando apenados de “bom comportamento” em detrimento daqueles que apresentam maior vulnerabilidade educacional ou histórico de indisciplina. Cumpre recordar que a assistência educacional constitui direito subjetivo, não podendo a falta disciplinar acarretar,

como penalidade ilegítima, a suspensão por tempo indeterminado do acesso à instrução.

A superação das limitações apontadas perpassa pelo fortalecimento da gestão interinstitucional. A articulação permanente entre a SEJUS/RO, a SEDUC/RO, a Vara de Execuções Penais da Comarca de Porto Velho, a Defensoria Pública do Estado e o Ministério Público revela-se indispensável para a fixação de metas de expansão de vagas, destinação de recursos orçamentários finalísticos e pactuação de rotinas operacionais que harmonizem as exigências de segurança com o regular funcionamento das salas de aula.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo examinou a educação prisional enquanto direito fundamental inalienável e instrumento de ressocialização no sistema penitenciário de Porto Velho/RO. A investigação confirmou que o ordenamento jurídico pátrio e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil edificam um arcabouço normativo robusto, o qual impõe ao Estado a obrigação intransferível de assegurar o acesso à instrução formal, à formação profissional, ao esporte e à cultura às pessoas sob custódia estatal.

Em resposta ao problema de pesquisa delimitado, conclui-se que as atividades educacionais desempenhadas na comarca de Porto Velho/RO exercem relevante papel no processo de reintegração social dos reeducandos, viabilizando a elevação da escolaridade, a expressiva participação em exames nacionais (como o ENEM PPL e ENCCEJA PPL), a remição de parte do tempo de pena e o resgate da dignidade pessoal. A atuação integrada do NUECA/SEJUS (gestor das pautas de educação, esporte, cultura e lazer) e da Escola Estadual Madeira Mamoré demonstra a existência de iniciativas promissoras voltadas à transformação do ambiente penitenciário.

Todavia, a hipótese de trabalho restou confirmada ao evidenciar que a plena eficácia prática desse direito fundamental permanece obstada por restrições operacionais. A carência de servidores policiais penais para a escolta interna até as salas de aula, a insuficiência de

vagas diante do contingente populacional carcerário e a eventual primazia de rotinas de contenção disciplinar sobre a agenda escolar fragilizam a regularidade do aprendizado e reduzem o alcance da política pública.

Diante do quadro diagnosticado, recomendam-se as seguintes diretrizes para o aprimoramento da política de educação prisional na capital de Rondônia:

Ampliação dos recursos orçamentários destinados ao NUECA/SEJUS/RO para reforma, adequação arquitetônica e modernização das salas de aula e bibliotecas nos estabelecimentos penais;

Realização de concursos públicos e alocação preferencial de Policiais Penais para o acompanhamento exclusivo das rotinas pedagógicas, esportivas e culturais internas;

Implementação de sistema informatizado de histórico escolar carcerário para mitigar o descarte de conteúdos cumpridos quando da transferência de custodiados entre pavilhões ou unidades;

Fortalecimento dos comitês locais de acompanhamento da política educacional prisional, com participação ativa do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil organizada.

Conclui-se que a educação prisional não deve ser compreendida como privilégio pontual ou mera estratégia de ocupação do tempo, mas sim como instrumento emancipatório e obrigação estatal indeclinável. A consolidação de políticas públicas educacionais, culturais e esportivas permanentes e estruturadas no sistema penitenciário de Porto Velho/RO configura o único caminho viável para conferir efetividade ao postulado constitucional da dignidade da pessoa humana e alcançar a real reintegração social dos egressos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Acesso em: 10 mar. 2026.

BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2011.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº 7.210/1984 para dispor sobre a remição de pena por estudo. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2011b.

BRASIL. Lei nº 13.163, de 9 de setembro de 2015. Modifica a Lei nº 7.210/1984 para instituir o ensino médio nas penitenciárias. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 set. 2015b.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF.

Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 09 de setembro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021. Estabelece procedimentos e diretrizes para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília, DF: CNJ, 2021.

MARCÃO, Renato. Curso de execução penal. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210, de 117-1984. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de

Mandela). Resolução 70/175 da Assembleia Geral, de 17 de dezembro de 2015. Nova York: ONU, 2015.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). Educação escolar entre as grades. São Carlos: EdUFSCar, 2015. RODRIGUES, Anabela Miranda. A posição jurídica do recluso e a reintegração social. Coimbra: Coimbra Editora, 2018.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS). Gerência de Reintegração Social (GERES). Núcleo de Educação e Capacitação (NUECA). Relatório de Atividades Educacionais, Culturais e Esportivas. Porto Velho: SEJUS/RO, 2026.

---

[1] Graduanda do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Afya – São Lucas, em Porto Velho/RO. Coautora de artigo científico na área dos direitos fundamentais, educação prisional e execução penal.

[2] Graduanda do curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Afya – São Lucas, em Porto Velho/RO. Coautora de artigo científico na área dos direitos fundamentais, educação prisional e execução penal.

[3] Professora e advogada. Mestre em Direito Penal e em Corrupção e Estado de Direito pela Universidade de Salamanca (Espanha). Docente no Centro Universitário Afya – São Lucas, em Porto Velho/RO. Orientadora de artigo científico na área dos direitos fundamentais, educação prisional e execução penal.